Direito Empresarial

Aluno: Arthur Temponi Silva

2026

1.

Os autores defendem que os marketplaces também devem responder pelos danos causados aos consumidores porque fazem parte da cadeia de consumo. Essas plataformas participam da venda, divulgam produtos, recebem pagamentos e lucram com as compras. Por isso, possuem responsabilidade solidária junto com os vendedores.

Também se aplica a teoria do risco da atividade, que diz que quem lucra com a atividade deve responder pelos riscos dela. Além disso, existe a teoria da aparência, já que o consumidor muitas vezes acredita estar comprando diretamente da plataforma, confiando no site e na sua imagem.

2.

O crescimento da internet e das compras online mudou bastante as relações de consumo. Hoje as pessoas conseguem comprar produtos e serviços sem sair de casa, mas isso também aumentou problemas como fraudes, golpes e dificuldades para trocar produtos.

Por causa dessas mudanças, o Direito do Consumidor precisou se adaptar para proteger melhor quem compra pela internet. Assim, o Código de Defesa do Consumidor passou a ser aplicado também no comércio eletrônico, garantindo mais segurança e direitos aos consumidores.

3.

O direito de arrependimento serve para proteger o consumidor nas compras feitas pela internet ou fora da loja física. Pelo artigo 49 do CDC, o consumidor pode desistir da compra em até 7 dias após receber o produto.

Esse direito é importante porque, nas compras online, a pessoa não consegue ver ou testar o produto antes da compra. Assim, caso o produto não atenda às expectativas, o consumidor pode devolver sem precisar explicar o motivo.